

CONTRATO CFMV Nº 06/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO
PARA O “FORNECIMENTO DE
SUPORTES DE PAREDE PARA
TV’S ” QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO FEDERAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA-CFMV
E A EMPRESA ADEGA
INFORMÁTICA E
ELETROELETRÔNICA LTDA - ME.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, autarquia federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ADEGA INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.546.904/0001-33, sediada na cidade de Bento Gonçalves - RS, na Rua Pinto Bandeira, 67, Bairro Botafogo, CEP 95700-000, neste ato representada pela sua Procuradora, Sra. DÉBORA LÍRIA FONSECA ROCHA, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.700.460-71, portadora da cédula de identidade nº 1083149037, expedida pela SSP/RS, em conformidade com o contrato social contido nas folhas 168/170 do Processo nº 5386/2013, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “*ex vi*”, do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **FORNECIMENTO DE SUPORTES DE PAREDE PARA TV’S**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, às normas da Lei 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o **Fornecimento de Suporte de Parede para TV’s**, conforme especificações abaixo:

ITEM 3 do Pregão CFMV nº 01/2014
Valor Total do Item: R\$ 1.239,99 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)
Suporte ARTICULADO para televisor.
Quantidade: 7 (sete) Unidades
<p>Descrição:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Suporte Articulado de parede para TVs, monitores LCD, LED ou Plasma de 26 a 55 polegadas que suporta o peso máximo de até 28 kg e compatível com padrões de fixação VESA 100x100, 200x100, 200x200, 200x300, 300x200, 300x300, 400x200, 400x300 ou 400x400 mm (HxV); - Composição/Material: Aço Carbono, Acabamento: pintura eletrostática a pó (epóxi) cor branco ou preto; - Sistema de ajuste de inclinação; - Organizador de Cabos; - Capas de acabamento; - Sistema de encaixe rápido; - Parafuso de segurança; - Movimentos leves e precisos para melhor posicionamento da TV; - 1 Manual de instruções; - Parafusos e buchas para fixação do suporte e Parafusos para fixação da TV/Monitor; e - Garantia mínima de 36 meses.

1.2. A empresa deverá dar todas as garantias dos materiais fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer quebra, avaria ou dano causados.

1.3. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão CFMV nº 01/2014 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no Pregão CFMV 01/2014 (fls. 168/186-v do processo acima citado);
- c) Proposta registrada no sistema e os lances, se houver, registrados em ata;
- d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento do objeto será de forma integral.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área Gestão Administrativa – AGEAD, pela Comissão Permanente de Recebimento de Licitação ou por outro representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

4.2. A atestação de conformidade do objeto cabe ao Líder da Área de Gestão da Administração – AGEAD ou pela Comissão Permanente de Recebimento de Licitação.

4.3. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao objeto e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

4.4. Os fiscais da CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao preposto da CONTRATADA.

4.5. Os fiscais não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

4.6. A fiscalização exercida pelo CFMV não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ 1.239,99 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), **a ocorrer até o 10º (décimo) dia útil, após seu recebimento definitivo.**

4.1.1. O pagamento está condicionado ao recebimento definitivo do objeto, apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura e o atesto do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, devendo as notas serem emitidas e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

4.1.2. Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

4.1.3. Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente corrigida.

4.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.5. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela CONTRATANTE.

4.1.6. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete à CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto;

- c) Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que guardem relação com o objeto, principalmente permitir o livre acesso às suas dependências dos empregados da CONTRATADA destacados para execução do objeto;
- f) Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, inclusive responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas da CONTRATADA, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- g) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada referente ao objeto.

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete à **CONTRATADA**:

- a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte ou meio de transporte dos empregados ao local da realização do objeto, além de outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Manter, durante a execução e vigência do Contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade;
- c) Suportar as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto, bem como assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

- d)** Arcar com todas as despesas de frete para a entrega do(s) objeto(s);
- e)** Entregar os produtos no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do empenho e do contrato.
- f)** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até **10 (dez) úteis**, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a contar da notificação;
- g)** Encaminhar as notas fiscais eletrônicas/faturas nos termos exigidos neste instrumento;
- h)** Não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, bem como não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização expressa e prévia;
- i)** Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
- j)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- l)** Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- m)** Entregar o(s) bem(ns) acompanhado(s) do manual do usuário, com uma versão em português e a relação da rede de assistência autorizada, incluindo a cidade de Brasília/DF;
- n)** Entregar o(s) bem(ns) acondicionado(s) de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito;
- o)** Apresentar os produtos com garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses para o item III do Pregão CFMV nº 01/2014, sem qualquer custo adicional para o CFMV;

p) Cumprir fielmente a execução contratual e fornecer os equipamentos e acessórios segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante;

q) Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório;

r) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CFMV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação;

s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

5.2.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

5.2.3. É vedado à CONTRATADA:

a) Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

b) Subcontratar o objeto.

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas no edital e seus anexos e nas prescrições legais aos contratos administrativos, sujeitará o contratado às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o referido instrumento, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração;

d) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de assinar o contrato e não entregar o objeto, ou pela recusa em corrigir ou substituir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

6.1.1. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

6.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

6.1.3. As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

7.2. Caberá a rescisão do Contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

7.3. A rescisão do contrato poderá ser:

7.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

7.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

7.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

7.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação estão previstas na Nota de Empenho nº 169/2014, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.048 – Bens Móveis Não Ativáveis, do plano de contas em vigor.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este contrato regula-se pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

9.1.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

9.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

9.1.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.1.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2014.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

ADEGA INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICA LTDA - ME
Contratada

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
(Sem Ressalva)

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, que os bens relacionados no instrumento de Contrato nº 04/2014, foram recebidos na data de hoje pelo CFMV.

Desta forma, o objeto é recebido **provisoriamente** e ficará sujeito a avaliação quanto à conformidade das especificações, de acordo com os Critérios definidos no Processo Administrativo nº 5386/2013.

Assim sendo, o recebimento definitivo destes bens, ocorrerá em **até 15 dias úteis**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento supracitado.

Brasília, ____/____/____.

Membro da Comissão Permanente de
Recebimento de Materiais

Empresa: _____

CNPJ: _____

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, que foram recebidos de forma definitiva pelo CFMV o(s) bem(s) relacionado(s) no:

Contrato CFMV nº 04/2014.

Assim, pelo fiel cumprimento e perfeita execução do objeto previsto no Processo Administrativo nº 5386/2013, emitimos o presente termo, que será submetido à área demandante do objeto para o atesto da nota fiscal nº _____, para a realização do seu pagamento no prazo previsto no instrumento supracitado.

Brasília, ____/____/20__.

Membro da Comissão Permanente de Recebimento de
Materiais do CFMV

Área demandante do Objeto

TERMO DE RECUSA DE RECEBIMENTO

A Comissão de Recebimento de Material, formada pelos membros (nome/matricula): _____; _____ e _____, designados, formalmente, pela Portaria _____, **RECUSA** o recebimento do(s) bem(ns) nos quantitativos e nas especificações discriminados no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO

A recusa do recebimento do(s) bem (ns) acima descrito, justifica-se
_(**Relatório** - detalhar de forma objetiva a recusa) _____
_____.

Assim, esta empresa deverá substituir/corrigir no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação deste termo de recusa, o bem/material defeituoso ou que não atenda as especificações exigidas, conforme informações acima citadas.

Presidente da Comissão Permanente de
Recebimento de Materiais do CFMV

Membro da Comissão Permanente de
Recebimento de Materiais do CFMV

Membro da Comissão Permanente de
Recebimento de Materiais do CFMV

Membro da Comissão Permanente de
Recebimento de Materiais do CFMV

Área demandante do Objeto

Brasília, ____ de _____ de 2014.